



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO N° 009/2022-GMB.

TERMO DE CONTRATO N° 009/2022-GMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA REVÓLVER CALIBRE 38.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 394, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 05.055.009/0006-28, neste ato representado por, **JOEL MONTEIRO RIBEIRO**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, Brasileiro, casado, portador do RG n°. 1471974 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n°. 165.775.422-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ/MF N ° 57.494.031/0001-63, estabelecida na Av. Humberto de Campos, n° 3220, Guapituba, Município: Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, CEP 09.426-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seguinte representante legal da empresa o senhor **JÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Cargo: Gerente de Negócios Institucionais, portador da cédula de identidade n° 154820350 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 269.148.988-47, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento **POR INEXIGIBILIDADE N° 001/2022-GMB**, sob a égide do art. 25 inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, a qual ampara o presente contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição por inviabilidade de competição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA REVÓLVER CALIBRE 38, na forma e quantidade abaixo especificadas, destinadas a Guarda Municipal de Belém, referente ao Processo Administrativo n° 0315/2022-GMB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Munições para Revolver calibre 38 SL EXPO 158GR COLM A	UNID	2.000	R\$ 9,18	R\$ 18.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Total Geral	R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais)
-------------	--

PARÁGRAFO ÚNICO

As condições estabelecidas nesta **Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 0315/2022-GMB**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 - A entrega das munições para revólver calibre .38, deverá ser feita de forma integral em **até 120 (cento e vinte)** dias a contar da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

4.2 - O local de entrega das munições será na Armaria da Guarda Municipal de Belém, acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente designados pelo Inspetor Geral da GMB, sito à **Avenida Duque de Caxias, 394 - CEP 66093-026, Horário: 08h00 às 15h30.**

4.3 - A munição objeto deste Contrato será recebida por Fiscal devidamente designado por autoridade competente da Guarda Municipal de Belém, e se dará:

4.3.1 provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações e seu devido funcionamento;

4.3.2 definitivamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação e consequente aceitação.

4.4 - O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de continuar a prestar os serviços de acordo com as condições contidas no ato convocatório e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de defeitos ou fora de especificação.

4.5 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato nas especificações e dentro do prazo estipulado em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pelo fiscal do contrato, não estarem em conformidade com as referidas especificações, garantida a faculdade de troca, com ônus por exclusiva expensas da contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A Contratada deverá fornecer juntamente com a munição um Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização das mesmas, sendo que a garantia deverá ser total pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 O objeto deste Termo de Contrato, deverá além de possuir a garantia legal contra defeitos de fabricação, garantia de trocas se ainda estiver dentro da garantia estabelecida no item anterior.

5.3 As Munições deverão ser novas, de primeiro uso, não sendo em hipótese alguma, permitindo a oferta de materiais resultantes de processo de reaproveitamento de materiais ou munições já utilizadas em outras instituições.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **AQUISIÇÃO DAS MUNIÇÕES PARA REVÓLVER CALIBRE 38**, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais)**

6.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de forma integral, em até **30 (trinta)** dias subsequente a data de entrega do objeto contratado, conforme quantidade entregue, após, conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

7.2 - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

7.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.4 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e demais documentos de regularidade fiscal;

7.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



7.7 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, em conta corrente junto à agência bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das munições; e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor ou comissão de recebimento.

7.8 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da entrega das munições, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

8.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de fornecimento das munições serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula sexta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela entrega das munições, constante da Cláusula Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a GMB ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.3 - Efetuar a entrega das Munições dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, acompanhada da autorização do exército, além de cumprir os demais prazos estipulados na inexigibilidade de licitação, bem como de sua proposta comercial;

10.4 - Entregar a munição em obediência as especificação técnicas e as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação;



10.5 - Manter o sigilo de informações fornecidas pela contratante e declaradas como "restritas";

10.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na inexigibilidade;

10.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, a munição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

10.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

10.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.10 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Guarda Municipal de Belém;

10.11 - manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 - Exigir que a CONTRATADA entregue as munições em estrita obediência ao previsto no Termo de Referência;

11.1.2 - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.1.3 - Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

11.1.4 - Glosar as faturas correspondentes às munições, não entregues;

11.2 - Designar um Fiscal de contrato, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, para:



I - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

II - manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;

III - Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega das munições, providenciarem o competente pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

12.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

12.2 - Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato.

12.3 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.4 - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

12.9 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o



direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração Falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.2 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

13.3 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.4 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.5 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

13.6 Recusam na substituição das munições rejeitadas pela CONTRATANTE;

13.7 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA ficam assegurados ao CONTRATANTE o direito sobre as munições já pagas, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

13.8 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

13.9 A CONTRATADA formalizará em ato próprio o Fiscal do contrato, o qual anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.10 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS



14.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

14.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

15.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência.

15.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 2.01 Gabinete do Prefeito, **Unidade Orçamentária** 26: Guarda Municipal de Belém, **Função:** 06 - Segurança pública, **Sub Função:** 122 Administração Geral, **Programa:**



0001 - Segurança Pública e Cidadania, **Projeto Atividade:** 2229 - Operacionalização e Manutenção da Gestão da Política de Segurança Pública Municipal, **Natureza da Despesa:** 33903000 - Material de Consumo, : Desdobramento: 33390.30.05 - Explosivos e Munições, **Fonte dos Recursos:** 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O prazo contratual será até 15 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

18.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto das munições;

18.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

18.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

18.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

18.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 06 de maio de 2022.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE

JÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1-	2-
Nome : _____	Nome : _____
RG : _____	RG : _____
CPF : _____	CPF : _____